



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Nº 2009.02.01.017218-9/RJ

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO FELTRIN CORRÊA
AGRAVANTE	: LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH
ADVOGADO	: JULIO MATUCH DE CARVALHO E OUTRO
AGRAVADO	: WADIH NEMER DAMOUS FILHO
ADVOGADO	: BRUNO PINHEIRO BARATA E OUTROS
AGRAVADO	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS
ORIGEM	: 30ª VARA FEDERAL/RJ

**Decisão**

Cuido de agravo de instrumento interposto por **LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH** em face de **WADIH NEMER DAMOUS FILHO** e **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RIO DE JANEIRO**, objetivando a reforma de decisão indeferitória de tutela antecipada consistente na proibição do uso da estrutura organizacional da OAB para fins eleitorais, bem como o reconhecimento de inelegibilidade do Réu.

Narrou o Agravante abusos cometidos durante o processo eleitoral do supracitado Conselho Profissional, pois sua estrutura estaria sendo usada para fins eleitoreiros. Requer, assim, em antecipação de tutela recursal, *“a suspensão dos efeitos do pleito eletivo de 16 de novembro de 2009, que ficará sub judice, impedindo-se a posse da chapa vencedora até o julgamento final do feito”* (v. fls. 02/042).

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme entendimento adotado por esta Egrégia Corte, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a Lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste Tribunal estaria autorizada sua reforma, por meio de agravo de instrumento.



Sobre o tema:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ART. 273 DO CPC. REQUISITOS. CONCURSO. CANDIDATA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA. PROVA INEQUÍVOCA. AUSÊNCIA.

(...).

3. Além disso, conforme entendimento adotado por esta Corte, apenas em casos de decisão teratológica, com abuso de poder ou em flagrante descompasso com a Constituição, a lei ou com a orientação consolidada de Tribunal Superior ou deste tribunal seria justificável sua reforma pelo órgão ad quem, em agravo de instrumento, sendo certo que o pronunciamento judicial impugnado não se encontra inserido nessas exceções.

4. Agravo interno conhecido e desprovido”.

(TRF 2º Região. AG 161189, 8º Turma Especializada, Desembargador Federal Marcelo Pereira. D. decisão: 12/08/2008. DJU: 20/08/2008, pág. 153).

Demais disso, considera-se que “o Juízo onde tramita o feito, por acompanhá-lo com mais proximidade, detém maiores subsídios para a concessão ou não de medidas liminares ou antecipatórias de tutela. Ao Tribunal ad quem somente cabe substituir a decisão inserida na esfera de competência do Juiz que dirige o processo, quando ficar patenteada flagrante ilegalidade ou situação outra com premente necessidade de intervenção”. (TRF-2ª Região, Agravo de Instrumento 70807, Processo 200002010730262/RJ, Segunda Turma, Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Correa, DJU data: 17/01/2002).





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Nº 2009.02.01.017218-9/RJ**


Não está o pronunciamento judicial ora impugnado nas exceções supracitadas. Ao contrário, afere-se ter o Juízo *a quo* efetivado cuidadosa ponderação das alegações e provas apresentadas pelo Autor, tendo concluído pela inexistência dos requisitos necessários para a antecipação da tutela recursal, não restando suficientemente demonstrado, em juízo preliminar, o desequilíbrio eleitoral sustentado pelos ora Agravantes (v. fls. 377/388).

Revela notar, ainda, como bem disposto na decisão recorrida, não fulminar o direito do Autor o indeferimento da suspensão dos efeitos da eleição, pois "*qualquer eventual vício no processo eleitoral, tal como o erro, a fraude e a simulação, poderá importar na anulação da eleição a qualquer tempo*" (v. fl. 388).

Assim, na forma do art. 557, do CPC, nego seguimento ao agravo.

Preclusa esta, remetam-se os autos à Vara de origem, com as cautelas de estilo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2009.

  
Theophilo Miguel  
Juiz Federal Convocado





Tribunal Regional  
Fls. 414 93  
2ª Região

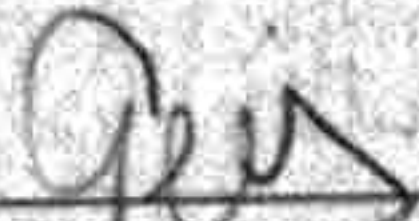
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 2009.0201.017218-9

**R E M E S S A**

Nesta data, remeto estes autos à Subsecretaria da 7ª Turma Especializada. Do que, para constar, lavro este termo.

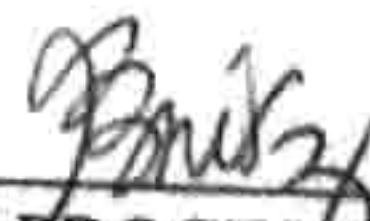
Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial de Gabinete  
mat.

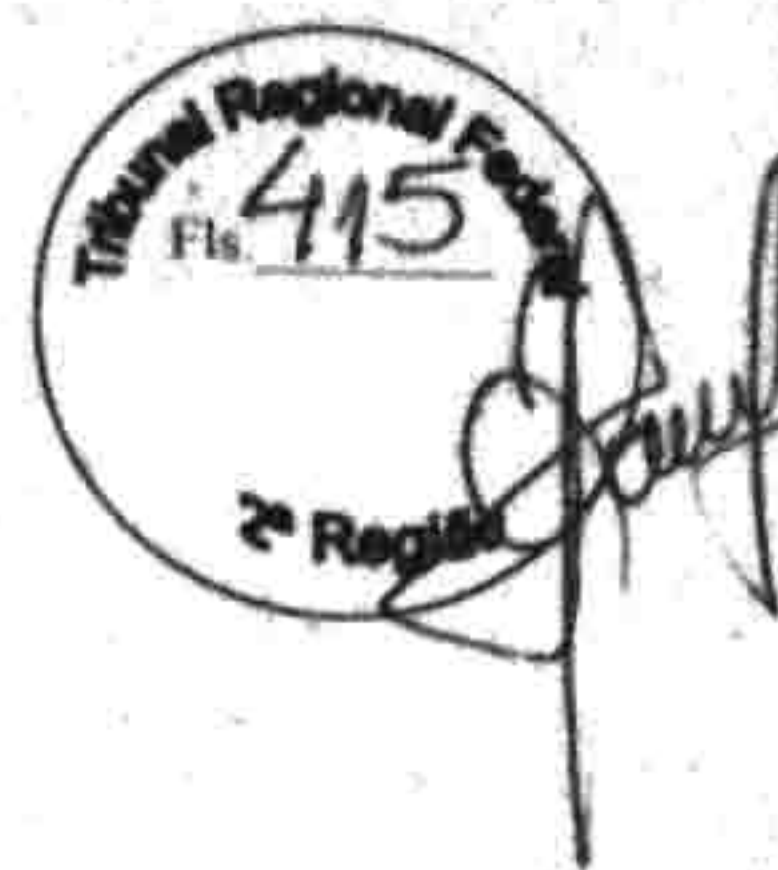
**R E C E B I M E N T O**

Nesta data foram recebidos estes autos do(a) Exm<sup>o(a)</sup>. Sr(a). Relator(a) com o(a) r.despacho/decisão retro. Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 10 / 11 / 2009

  
\_\_\_\_\_  
DIVISÃO DE PROCESSAMENTO





**TERMO DE CIÊNCIA**

**PROCESSO Nº 2009.02.01.017218-9**

Nesta data, tomei ciência da r. **DECISÃO** de fls. 411/413, pela parte **AGRAVADA**, **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RIO DE JANEIRO**, Substabelecimento/Procuração fls. 195.

Rio de Janeiro, 10/11/2009.

  
**GUILHERME PERES DE OLIVEIRA**

**OABRJ nº 147.553**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data e Subsecretaria, INTIMEI o(a) Advogado(a) supra mencionado da r. **DECISÃO** de fls. 411/413, nos termos do art. 238 do CPC.

Rio de Janeiro, 10/11/2009.

  
SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA